



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
LEGISLAÇÃO DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Presidente

1
#

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui a criação de "FORÇA TAREFA DE POLICIAMENTO" do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação da "FORÇA TAREFA DE POLICIAMENTO" do Município de Belém.

Art. 2º A Força Tarefa de policiamento será liderada pela Guarda Municipal de Belém;

Art. 3º A Guarda Municipal poderá realizar seu plano de ação em conjunto com outras polícias, civil, militar ou federal;

Art. 4º A Força Tarefa será realizada em tempo e hora, conforme a necessidade de cada bairro de Belém, dando prioridade sempre aos núcleos comerciais e turísticos;

Art. 5º Poderá a "FORÇA TAREFA DE POLICIAMENTO" do Município de Belém realizar operações conjuntas com outras secretarias municipais, como por exemplo SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém ou SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente, nas ações de fiscalização;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", Palácio "Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO", em 13 de fevereiro de 2017.

Fabricio Gama

Vereador

PMN



ESTADO DO PARÁ
 AMARA MUNICIPAL DE BELÉM
 ETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

JUSTIFICATIVA

A Força-Tarefa será liderada pela Guarda Municipal, mas contará com apoio de outros órgãos. A operação será imediata, começando a partir da publicação desta Lei.

A população de Belém não tolera situações como as ocorridas recentemente, em que a Região Metropolitana de Belém registrou uma série de homicídios, cujas ocorrências estão muito além da média, o descontrole e exaltação da violência se acentua em todos os recantos de Belém.

Pela Constituição, segurança pública é assunto de responsabilidade dos governos federais e estaduais, porém o Poder Municipal não pode ser omissivo no alto índice de criminalidade em nossa Capital, razão pela qual este Parlamentar torna-se, como representante do povo, responsável em propor novas alternativas para manter a paz tão almejada pelos nossos municípios.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Com a "FORÇA TAREFA DE POLICIAMENTO" do Município de Belém, cremos que juntos, os três poderes poderão conciliar tarefas, para a normalização da segurança pública em nossa cidade.

Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", Palácio "Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO", em 13 de fevereiro de 2017.

Fabrício Gama

Vereador

PMN